

CONTRATO 003/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1. O CONTRATANTE

- a. **MUNICÍPIO DE ITINGA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 18.348.748/0001-45, com sede na Avenida Professora Maria Antônia Gonçalves Reis, 34, Centro, CEP: 39.610-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADHEMAR MARCOS FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 750.625.346-15 e RG n.º M- 4.542.286, residente e domiciliado na Rua Humaitá, n.º 124, Bairro Porto Alegre, Itinga/MG.

2. DA CONTRATADA

- a. A empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº19.358.551/0001-50, situada a Av. Moacir de Matos, nº100, sala 5, Centro – Caratinga/MG, neste ato representada por Raphael Ribeiro Gomes, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M- 9.350.515 e CPF nº035.108.826-10.

3. DOS FUNDAMENTOS

- a. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº010/2017 Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2017, Processo 003/2016/CIAMAS, regido pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1. DO OBJETO

- a. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte de estudantes matriculados na rede de ensino do Município de Itinga/MG.

2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- a. Os serviços de transporte de estudantes serão prestados de conformidade com o Edital do Processo Licitatório 003/2016 – Pregão Presencial 003/2016, Ata de Registro de Preços 001/2017 e cronograma e rota apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

- b. Observado o limite de acréscimo e redução automática, o trajeto original da linha em todos os seus pontos intermediários poderá ser alterado para atender às necessidade do serviço.
- c. O serviço será prestado exclusivamente nos dias letivos escolares, de conformidade com o calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO.

1. DO PRAZO

- a. Os serviços de transporte escolar serão contratados por um período que será iniciado em fevereiro e encerrando-se em dezembro do mesmo ano, coincidindo exatamente com o término do ano letivo escolar, podendo, entretanto, ser encerrado antes desse prazo por interesse da Contratante ou prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8666/97.

2. DO VALOR

- a. No Transporte Escolar o valor mensal será obtido multiplicando-se o valor unitário pela quantidade de quilômetros efetivamente rodados.
- b. Considerando que da assinatura deste contrato será de fevereiro a dezembro até o termino do ano letivo serão considerados 200 dias letivos. O valor total do contrato será de R\$1.564.538,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
- c. Sobre o valor do contrato não incidirão juros ou correção monetária, garantida, no entanto, a manutenção da equação econômico-financeira original, havendo aumento autorizado dos combustíveis, nos termos da planilha apresentada juntamente com a Proposta, com fundamento na alínea “d”, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/93.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado até o 10^o (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação efetiva dos serviços de transporte escolar, emitida a nota fiscal e planilha de quilometragem de viagens emitida pela Secretária Municipal de Educação.
- b. Ocorrendo de caírem em dia que não haja expediente no Município de Itinga/MG, as datas de pagamentos serão transferidas para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Orçamentárias:

0452	07.01.04.12.361.0021.2072.3.3.90.39.00
0453	07.01.04.12.361.0021.2072.3.3.90.39.00
0454	07.01.04.12.361.0021.2072.3.3.90.39.00

0455	07.01.04.12.361.0021.2072.3.3.90.39.00
0457	07.01.04.12.361.0021.2072.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. CABERÁ À CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
- b. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- c. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- d. Providenciar, às suas expensas, a pintura da expressão “ESCOLAR” conforme especificação no item 5.1.7.1 inciso III.
- e. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva.
- f. Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros.
- g. Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito.
- h. Apresentar autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsitos do Estado, que deverá ser afixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante, para tanto, DEVE:
- i. Apresentar registro como veículo de passageiros;
- j. Apresentar relatório de inspeção semestral emitido por empresas autorizadas pelo IMETRO para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- k. Fazer e manter a pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.
- l. Manter equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- m. Manter em local apropriado lanterna de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades superior da parte traseira.
- n. Ter cintos de segurança em numero igual a lotação.

- o. Outros requisitos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- p. Para Transporte Escolar o motorista deverá comprovar curso específico para tal.
- q. Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação.
- r. Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. CABERÁ AO CONTRATANTE:

- a. Fiscalizar a execução;
- b. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- c. Fornecer documento que possibilite a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados em cada veículo.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- 2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 1. Compete a Secretaria Municipal de Educação, por seu Secretário ou pessoa indicada para este fim, expedir as autorizações de serviço ao contratado, fornecer, receber e atestar as planilhas de viagens.
- 2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos Secretários de Educação e Administração/Planejamento.
- 3. Compete a Secretaria de Compras, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) acompanhadas de planilhas de viagens, vistas pela Secretaria Municipal de Educação, para pagamento/ recebimento.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
 - a. determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;
 - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c. judicial, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.
3. Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior (9.2).

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Itinga/MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
2. Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
3. Pelo atraso injustificado da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.
4. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Itinga-MG, 25 de Janeiro de 2017.

ADHEMAR MARCOS FILHO
Prefeito Municipal

LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____